Portugal

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

PLANO INTERCALAR DE FOMENTO

PARA 1965-1967

Com a Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964,
autorizando a sua organização e execução

VOLUME II

LISBOA — IMPRENSA NACIONAL — 1964

Joint Library
Washington D. C.

77313

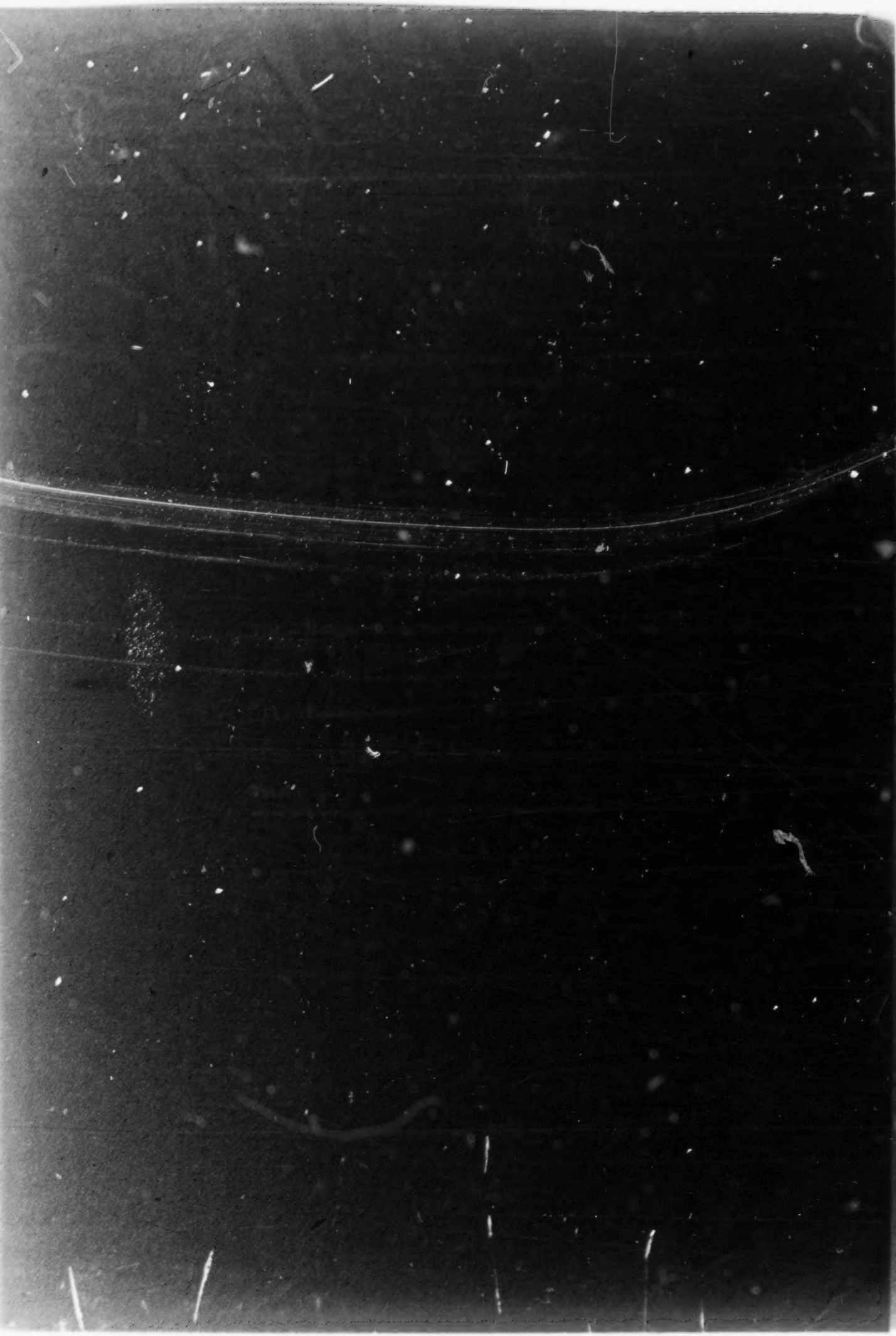

CAPITULO VI

Estado da Índia

1. Continuam, ainda, a verificar-se as circunstâncias que determinaram a publicação da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962.

2. Enquanto o território da província estiver subtraído ao exercício pleno e efectivo da soberania portuguesa não se programam quaisquer investimentos para o triénio a que respeita o presente Plano.